



PARECER CME Nº 01/2026		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Wagner		
MUNICÍPIO: Wagner - BA		
ASSUNTO: Análise e aprovação das Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral do Município de Wagner		
Presidente: Cleide de Jesus Santos		
Aprovado em: 26/06/2026	PRESIDENTE: Cleide de Jesus Santos	Processo CME Nº 02/2026

RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação de Wagner - Bahia, através do seu representante legal, o secretário municipal de educação, a Sr. Ricardo Matos Berbel, por meio de ofício datado de 16 de junho de 2026 encaminhado ao Conselho Municipal de Educação – CME de Wagner – Bahia instituído pela Lei nº 231/2019 de 20 de novembro de 2019, solicita a apreciação, análise, aprovação e emissão de parecer, do documento intitulado Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral do Município de Wagner, o qual, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de instituir referenciais pedagógicos, organizacionais e normativos para a implementação e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

O documento apresenta fundamentos legais, conceituais e metodológicos alinhados à Constituição Federal de 1988, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Estadual de Educação da Bahia, ao Plano Municipal de Educação de Wagner e às normativas nacionais que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7/2025. O texto organiza-se em eixos estruturantes que contemplam a jornada ampliada, o currículo integrado, a educação inclusiva e equânime, a gestão democrática e articulação intersetorial, a valorização dos profissionais da educação,



bem como mecanismos de monitoramento e avaliação da política educacional.

II – ANÁLISE

Após análise criteriosa do documento, este Conselho Municipal de Educação reconhece que as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral constituem importante instrumento normativo para o fortalecimento das políticas educacionais do município de Wagner.

Destaca-se, inicialmente, a compreensão de que a Educação Integral não se limita à ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas se configura como uma concepção pedagógica comprometida com o desenvolvimento pleno dos sujeitos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã. Tal entendimento encontra respaldo nas mais recentes orientações nacionais para a educação básica e demonstra consonância com os princípios da educação pública democrática, inclusiva e socialmente referenciada.

O documento apresenta coerência interna entre seus princípios, objetivos, diretrizes e proposições, evidenciando preocupação com a construção de currículos integrados, contextualizados e conectados às características históricas, culturais e territoriais do município de Wagner. Merece destaque a valorização do território como espaço educativo e a defesa de uma educação que dialoga com os saberes comunitários, fortalecendo identidades locais e promovendo aprendizagens significativas.

Outro aspecto relevante refere-se ao compromisso com a inclusão e a equidade educacional. As Diretrizes reconhecem a diversidade dos estudantes e reafirmam a necessidade de políticas e práticas pedagógicas voltadas à garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem de todos, especialmente daqueles pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados. Tal perspectiva fortalece a função social da escola pública e contribui para a redução das desigualdades educacionais.

O Conselho destaca, ainda, a centralidade atribuída à gestão democrática, à



participação social e à articulação intersetorial como elementos fundamentais para a efetivação da Educação Integral. A compreensão de que a formação humana exige a integração entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas demonstra maturidade institucional e alinhamento com os princípios contemporâneos de proteção integral de crianças, adolescentes e jovens.

Igualmente meritória, é a ênfase conferida à valorização dos profissionais da educação, reconhecendo que a qualidade da oferta educativa depende diretamente da formação continuada, das condições adequadas de trabalho, do planejamento coletivo e do fortalecimento das práticas pedagógicas inovadoras.

Por fim, observa-se que o documento apresenta potencial para orientar a reorganização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, subsidiar processos formativos e fortalecer a implementação da Educação Integral como política pública permanente, superando ações pontuais e consolidando uma visão sistêmica de desenvolvimento educacional.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação - CME, realizada em 26 de junho 2026, a Plenária do Conselho Municipal de Educação de Wagner reunida nesta data, aprova por unanimidade as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral do Município de Wagner, reconhecendo sua relevância como instrumento orientador da política educacional municipal e de fortalecimento da formação humana integral dos estudantes da rede pública de ensino, bem como sua consonância com a legislação educacional vigente e com os princípios que orientam a garantia do direito à educação pública de qualidade.

Recomenda-se que o documento seja instituído por meio dos instrumentos legais cabíveis, amplamente divulgado junto às unidades escolares e incorporado aos processos de planejamento, monitoramento e avaliação da rede municipal de ensino, constituindo-se como referência permanente para a consolidação da Política



SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE WAGNER - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei Municipal Lei 201/2017 _Reestruturação Lei nº231 de 20/11/2019
Biênio 2024/2026

Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Wagner, Bahia 26 de junho de 2026.

Gleide de Jesus Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Wagner

Membros:

Patrícia Lima de Oliveira

Karina Oliveira Gomes

Reila Soares Santana

Marcilene Alves de Araujo Oliveira

Edvanira Rocha de N. Siqueira
